



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.299

De 20 de junho de 2018

Autógrafo nº 149/18 - Projeto de Lei nº 139/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

RES. — 026
PROCC. — 183/2018
CM. — Cívica

Dá nova redação ao art. 125 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 (dezenove) de junho de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 125 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, os servidores ocupantes de funções de confiança e os titulares dos empregos públicos de Procurador Municipal e Analista de Controle Interno estão desobrigados de registro de ponto.


Parágrafo único. O exercício de cargo de provimento em comissão e de função de confiança, nos termos desta lei e, de acordo com a previsão do caput deste artigo, é incompatível com realização de labor extraordinário. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças


EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


ERNESTO GOMES ESTEVES NETO

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. (“PC”).

1642 04/07/2018 08:22:40 PROTOCOLO-CÂMERA MUNICIPAL ARARAQUARA